



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**C.N.P.J. 08.882.524/0001-65**

**LEI Nº. 312/2007**

**Santa Terezinha-PB, 30 de Abril de 2007.**

**DISPÕE SOBRE REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – PB faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Esta Lei tem como objetivo o de proporcionar reajuste no vencimento dos servidores, funcionários e ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança, tendo validade no âmbito do Município de Santa Terezinha - PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal que ganhe como vencimentos o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), cujo reajuste será de oito vírgula quinhentos e cinquenta e dois por cento.

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - O reajuste concedido no artigo anterior, terá validade a partir de primeiro de abril de 2007, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar no mínimo, o salário mínimo de trezentos e oitenta reais, como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementar, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança desta Prefeitura.

Art. 5º - As despesas geradas com a presente Lei correrão por contas das dotações próprias e destinadas aos pagamentos de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sendo seus efeitos financeiros retroativos ao dia 1º de abril de 2007, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, 30 de abril de 2007.

---

**RUI NOBREGA DE PONTES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**